



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI N° 1.951/2025, DE 20/03/2025**

**“DISPÔE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REMOÇÃO DE CABOS E FIAÇÃO AÉREA SEJA QUAL FOR, EXCEDENTE E SEM USO, INSTALADAS POR PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS QUE OPEREM OU UTILIZEM REDE AÉREA, POSTES E SUPORTES NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O vereador Dr. Humberto Eustáquio Sales de Faria, apresenta à Câmara Municipal de Passa Tempo - MG, o seguinte Projeto de Lei:

O povo do Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam as pessoas físicas ou jurídicas que prestem serviços ou que utilizem a rede aérea, postes e quaisquer suportes instalados nas ruas do Município de Passa Tempo/MG, obrigados a remover os cabos e a fiação por elas instalados quando em excesso e sem uso.

**Art. 2º.** Caberá ao Poder Executivo notificar as pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela instalação da rede aérea existente para de imediato realizar a remoção dos cabos excedentes e sem uso.

**§ 1º.** Após notificadas pela administração pública municipal, as pessoas físicas ou jurídicas mencionadas no art. 1º, terão o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar ao Poder Executivo um plano de remoção da rede aérea notificada, seja por rua ou em todo o Município.

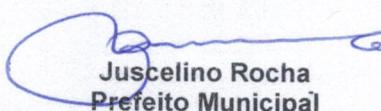
**§ 2º.** No caso de não apresentação ou descumprimento do plano mencionado no § 1º, as pessoas físicas ou jurídicas serão autuadas em multa de 20 (vinte) MVR, sendo-lhes concedido novo prazo de 20 (vinte) dias para remover os cabos e fiações.

**§ 3º.** Será aplicada multa de 40 (quarenta) MVR por descumprimento, a cada 20 (vinte) dias.

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Passa Tempo, 20 de março de 2025**

  
Juscelino Rocha  
Prefeito Municipal